**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**“Altera a Lei 1.976, de 2002”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** O Artigo 23 da Lei Municipal 1976, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura, com atendimento de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30 minutos às 11h00 e de 12h30 minutos às 17h00 e sexta-feira de 7h30 minutos às 11h00 e de 12h30 minutos às 16h00, mantendo plantão permanente, inclusive fins de semana, dias santos e feriados, conforme dispuser o seu Regimento Interno”.

§1º .......................................

§2º........................................

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de agosto de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Altera a Lei 1.976, de 2002”.*

A pretendida alteração é extremamente salutar, pois é uma antiga reivindicação dos Conselheiros, no sentido de se adequar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao horário de funcionamento dos órgãos da Administração direta do Município de Carmo do Cajuru-MG.

Assim, conta-se mais uma vez com a imprescindível colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos viabilizar a adequação do horário de atendimento ao público do Conselho Tutelar, em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa Egrégia Casa das Leis.

Carmo do Cajuru, 12 de agosto de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

Prefeito de Carmo do Cajuru